

Mensagem n°.44 /2009

São Sebastião, 4 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria a **GUARDA MIRIM MUNICIPAL**.

A Guarda Mirim será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização, contratação e acompanhamento dos adolescentes no seu processo de preparação, ficando a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH com o recrutamento.

A finalidade é proporcionar a adequada formação humana, a proteção e a aprendizagem profissional, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A corporação Guarda Mirim desenvolverá programas voltados ao trabalho educativo, sob responsabilidade do Município e posteriormente podendo ser ampliado também em parceria com organizações sociais e pela iniciativa privada, assegurando-se aos adolescentes que deles participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

Esse trabalho educativo mediante atividade laboral, proporcionado pelo Município de São Sebastião, dentro de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando estimulará o aspecto produtivo e resguardará os Guardas Mirins, como adolescentes o seu pleno direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de crescimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8069, de 13/07/1990.

A iniciativa tem o objetivo de acolher e preparar jovens em formação, motivá-los para a prática do bem, da ordem e da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras motivacionais durante o período de aprendizagem, oferecendo-lhes oportunidades de prestação de serviços leves, apartando-os dos riscos e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade, dando-lhes assim, condição de socialização e de iniciação do seu primeiro emprego e de alicerce para seu futuro.

A Guarda Mirim é um projeto de solidariedade do Poder Público muito aguardado pela nossa coletividade administrada, uma vez que parcela importante dos nossos jovens será ocupada e receberá instruções úteis de vida, podendo

desfrutar de momentos de disciplina, oportunidade e conduta diferencial que servirá de referencial para os demais jovens da sociedade.

Buscar maneiras de combater os desvios de conduta dos jovens deve ser obrigação primordial dos governantes, por isso esta iniciativa oferece a oportunidade às organizações civis e à iniciativa privada de grande participação e estímulo para contratarem menores aprendizes integrantes da Guarda Mirim, gozando de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU devido.

Preconiza, ainda, a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de receber recursos destinados a Guarda Mirim Municipal, direcionados ao desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento desse importante projeto social.

Cabe aduzir que o impacto econômico financeiro dessa iniciativa é irrelevante conforme demonstrado em anexo.

Vivemos um momento delicado com a juventude, que precisa ser ouvida e ocupada. Na verdade vemos que nossos jovens necessitam apenas de oportunidades boas para não caírem em atividades de risco e, resgatar-lhes o futuro, oferecendo-lhes orientação para o trabalho como aprendiz, profissionalização e educação é, às vezes, promover o sucesso ou até salvação da sua vida.

Portanto, na certeza do grande espírito público e da prática do bem como sempre demonstrado pela edilidade sebastianense requero que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do Artigo 45 de Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Exmo. Senhor

*Vereador **LUIZ ANTONIO DE SANTANA BARROSO***

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SÃO SEBASTIÃO – SP

SAJUR/nsa

PROJETO DE LEI
Nº. 171 /2009

“Cria a Guarda Mirim do Município de São Sebastião”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a **Guarda Mirim do Município de São Sebastião**.

Artigo 2º - A Guarda Mirim é constituída de 80 (oitenta) integrantes, por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino.

Parágrafo Único - Ao serviço público municipal será reservada a quantidade de 40 (quarenta) Guardas Mirins.

Artigo 3º - Os Guardas Mirins, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990.

Artigo 4º - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização, contratação e acompanhamento dos adolescentes no seu processo de preparação, objetivando proporcionar a adequada formação humana, proteção e aprendizagem profissional, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH auxiliará no processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.

Artigo 5º - A Guarda Mirim desenvolverá programas voltados ao trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada, assegurando-se aos adolescentes que deles participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Artigo 6º - O adolescente da Guarda Mirim tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Artigo 7º - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Artigo 8º - Ao adolescente aprendiz participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta lei:

I – promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de São Sebastião;

III - prestação de serviços, na condição de aprendiz, às instituições econômicas e sociais da comunidade;

IV - prestação de serviços, respeitadas as suas limitações, em situações de emergência e calamidade;

V - orientação e disciplina do trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos;

VII - exercício de outras tarefas e encargos, a critério de seu órgão gerenciador.

VIII - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações, pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Artigo 10 - Para a participação dos menores como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

Artigo 11 - São requisitos para o ingresso na Guarda Mirim:

I - estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público;

II - Ser domiciliado no Município de São Sebastião há pelo menos três anos;

III - ter entre catorze e dezessete anos e onze meses;

Artigo 12 - Os integrantes da Guarda Mirim serão remunerados mensalmente com bolsa de aprendizagem no valor de meio salário mínimo.

§ 1º - Por ocasião das festividades natalinas será concedida uma contribuição extra, igual àquela percebida mensalmente.

§ 2º - Os membros da Guarda Mirim, a cada ano completo de serviço prestado, farão jus a trinta dias de descanso remunerado a título de férias.

Artigo 13 - O Poder Executivo viabilizará convênio com entidades seguradoras para garantias pessoais aos menores, que sejam recrutados para prestarem serviços junto a Guarda Mirim.

Artigo 14 - Os Guardas Mirins na condição de menor aprendiz prestarão serviços junto às repartições Públicas, organizações sociais e empresas, na conformidade do que dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, sem prejuízo do rendimento escolar.

Artigo 15 - As empresas ou organizações sociais que contratarem menores aprendizes integrantes da Guarda Mirim gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido de IPTU devido como titular.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de receber recursos destinados a Guarda Mirim Municipal, bem como para obter o aperfeiçoamento e desenvolvimento nos serviços prestados aos adolescentes.

Artigo 17 - Fica assegurada a participação institucional do Conselho Tutelar nos programas de acolhimento e orientação dos adolescentes integrantes da Guarda Mirim.

Artigo 18 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de dezembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei n.º.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 171/09

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que apresenta para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Lei que “Cria a Guarda Mirim do Município de São Sebastião”.

Pretende o Sr. Prefeito na apresentação do referido projeto proporcionar e adequar formação humana, a proteção e a aprendizagem profissional, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de iniciativas.

Somos por sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2009.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE –RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO